

Segurança Contra Incêndio em Edifício



Elaboração de Medidas de Autoproteção

JCT - Consultores de Engenharia, Lda tem como objetivo a prestação de serviços de engenharia nas áreas do projeto e da gestão de empreendimentos de construção.

A consistente experiência adquirida pela empresa nesta área permite assegurar aos seus clientes um serviço de elevada qualidade na análise do cumprimento da legislação e na procura de medidas corretivas adequadas para as inconformidades verificadas.



Medidas de Autoproteção

De acordo com o Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de Novembro (Rj-SCIE) e com a Portaria nº 1532/2008 de 29 de dezembro, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2009, a adoção de **Medidas de Autoproteção é obrigatória em todos os edifícios e recintos**. Isto **aplica-se também a edifícios já existentes**, que devem proceder à adaptação destas medidas com um prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos referidos diplomas. No entanto, para edifícios de habitação das 1^{as} e 2^{as} categorias de risco, não existem medidas específicas obrigatórias.

As Medidas de Autoproteção consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança dos espaços e têm como finalidade a prevenção de incêndios, a manutenção das condições de segurança e a adoção de medidas para fazer face a uma situação de emergência. Garantem ainda que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de serem operados permanentemente e são utilizados corretamente, e que, em caso de emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança. As Medidas de Autoproteção podem ser organizadas nas seguintes áreas:

- **Medidas preventivas:** procedimentos de prevenção ou plano de prevenção.
- **Medidas de intervenção em caso de incêndio:** procedimentos de emergência ou plano de emergência interno.
- **Registos de segurança:** conjunto de documentos que contêm os relatórios de vistoria ou inspeção e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- **Formação em SCIE:** ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou ações de formação específicas destinadas aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização de segurança.
- **Simulacros:** exercícios de treino, com o objetivo de teste do plano de emergência interno.

Espaços a serem dotados de Medidas de Autoproteção

De acordo com o Decreto-Lei nº220/2008 de 12 de novembro, todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes, são obrigados a implementar Medidas de Autoproteção (conforme o artigo 22º do Decreto-Lei nº220/2008 de 12 de novembro), com exceção dos edifícios de habitação (partes comuns) das 1as e 2as categorias de risco, para os quais não existem medidas específicas obrigatórias.

Execução das Medidas de Autoproteção

Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível (conforme o nº1 do artigo 194º da Portaria nº1532/2008 de 29 de dezembro, Quadro XXXVIII), designadamente:

- O proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse
- A entidade responsável pela exploração do edifício ou recinto
- As entidades gestoras, no caso dos edifícios ou recintos disporem de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

Entrega das Medidas de Autoproteção

As Medidas de Proteção devem ser entregues à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização do espaço, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso.

- Até 1 de Janeiro de 2010, no caso dos edifícios e recintos já existentes.
- A submissão das Medidas de Autoproteção à ANPC é efetuada através de requerimento próprio, e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria nº1054/2009, de 16 de setembro.

Tipologias de utilização

As Medias de Autoproteção exigíveis por lei dependem da utilização-tipo e da sua categoria de risco, por isso, não são iguais em todas as tipologias de utilização.

Só após a determinação da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço se pode definir quais as medidas de autoproteção exigíveis, e para tal importa analisar vários parâmetros como, por exemplo, a altura, o efetivo total, o efetivo em locais de risco D ou E, o número de pisos abaixo do plano de referência, a área bruta e a densidade de carga de incêndio modificada.

Fiscalização

Os edifícios ou recintos e as suas frações estão sujeitos a inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção, a pedido do responsável de segurança.

No caso dos edifícios da 1ª categoria de risco, a responsabilidade de fiscalização é dos municípios.

De referir que as medidas de autoproteção são auditáveis a qualquer momento, pelo que o responsável de segurança deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços dos edifícios e recintos à entidade competente, com exceção do acesso aos fogos de habitação.

Referências Legais

Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios

(Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro)

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios

(Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro)

Taxas a pagar à ANPC, pelos serviços prestados por esta entidade

(Portaria nº1054/2009, de 16 de setembro)

Contraordenações e coimas

A título exemplificativo, apresentam-se de seguida algumas das contraordenações e coimas aplicáveis no âmbito das Medidas de Autoproteção (conforme o Artigo 25º do Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro).

Contraordenação	Coimas	
	Pessoa Singular	Pessoa Coletiva
A obstrução, redução ou anulação das portas corta-fogo.	De 370€ a 3.700€	De 370€ a 44.000€
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção dos sistemas de deteção, alarme e alerta.		
A inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos atualizados ou a sua desconformidade.		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio.	De 275€ a 2.750€	de 2.750€ a 27.500€
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de monóxido de carbono		
A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção automática de gases combustíveis		
A inexistência de registos de segurança, a sua não atualização, ou a sua desconformidade		
Equipa de segurança inexistente, incompleta, ou sem formação em segurança contra incêndios em edifícios		
Não realização de simulacros nos prazos previstos		
A inexistência ou a utilização de sinais de segurança não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados, a sua incorreta instalação ou localização.	De 180€ a 1800€	De 180€ a 11.000€
A inexistência de extintores ou outros equipamentos de SCIE, com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados.		
Plantas de Emergência ou instruções de segurança inexistentes, incompletas, ou não afixadas nos locais previstos.		